

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [39ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
    - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 4- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 
- 

-----  
**ATAS**  
-----

**ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 24 DE MAIO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,  
Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 248 e 249/95 - Requerimento de Emancipação nº 138/95 - Requerimentos nºs 433 a 442/95 - Requerimentos da Comissão Especial para Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar Todas as Ações do Governo Federal Desenvolvidas no Proposto Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce e dos Deputados Rêmolo Aloise, Mauri Torres, Wanderley Ávila e Irani Barbosa - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Educação e de Defesa do Consumidor e do Deputado Marcelo Gonçalves - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Bonifácio Mourão, Ronaldo Vasconcellos, Marcos Helênio, João Leite, Carlos Pimenta e Almir Cardoso - Registro de presença - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Designação de comissões: Comissão Especial para Acompanhar, junto ao Governo do Estado, as Negociações para a Solução da Crise Enfrentada pelo Grupo Mendes Júnior - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Irani Barbosa e Wanderley Ávila; encaminhamento à Comissão de Assuntos Municipais - Requerimento do Deputado Mauri Torres; inclusão do Projeto de Lei nº 111/95 em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento do Deputado Rêmolo Aloise; deferimento - Requerimento de Emancipação nº 138/95; deferimento - Requerimento da Comissão Especial para Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar Todas as Ações do Governo Federal Desenvolvidas no Proposto Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce; aprovação - Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (20); aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 219/95; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 78/95; aprovação com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra

Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Do Sr. Henrique Queiroz, Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, solicitando a remessa da legislação referente às reformas educacionais em Minas Gerais.

Do Sr. Philemon Rodrigues, Deputado Federal, encaminhando cópia de documento da Prefeitura Municipal de João Monlevade que objetiva corrigir a atual legislação estadual tributária. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Éden Jones Dair Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula, RJ, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Celso Clemente de Sá, que solicita melhoria das estradas vicinais de municípios mineiros que dão acesso ao Estado do Rio de Janeiro. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Antônio de Paula Oliveira, Juiz Federal Diretor do Foro, comunicando sua posse na Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Minas Gerais e colocando-se à disposição da Casa.

Do Sr. Valdim Almeida Santos, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópia da Indicação nº 245/95, do Vereador Eustáquio Azevedo Rocha, na qual se pleiteia a implantação, pelos órgãos competentes, da silvicultura no município. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. João Tarcízio de Mattos, Gerente Administrativo e Financeiro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, agradecendo a remessa de exemplar da "Revista do Legislativo" e informando que o atual Presidente da entidade, Fernando Cruz Laender, tem mandato até maio de 1997.

Do Sr. José Carlos Carvalho, Diretor-Geral do IEF, agradecendo convite para reunião sobre o Projeto Jaíba.

Da Sra. Zazá Schettino, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem ao Senador Darcy Ribeiro.

Do Sr. Vicente Rosolia, Chefe de Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, agradecendo o envio do exemplar de março de 1995 da "Revista do Legislativo".

Do Sr. Aderbal Agenor de Pinho Tavares, Presidente da Associação dos Engenheiros da Viação Férrea Centro Oeste - AENCO -, manifestando seu apoio à reforma constitucional que o Congresso Nacional pretende realizar e solicitando que sejam preservados os direitos e as garantias fundamentais. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Edison Zenóbio, Diretor Executivo do jornal "Estado de Minas", agradecendo o convite para participar das audiências públicas regionais e informando que o jornal dará ampla cobertura a esses eventos.

##### **TELEGRAMAS**

Do Sr. Márcio Reinaldo Moreira, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar da reunião especial em homenagem ao Senador Darcy Ribeiro.

Dos Srs. Osmânio Pereira e Zaire Rezende, Deputados Federais, agradecendo o convite para participar da audiência pública sobre a reforma constitucional.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, agradecendo o convite para participar do encontro com os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e com os Senadores e Deputados Federais mineiros e informando que se fará representar pelo Sr. Emerson Martins Garcia.

##### **CARTÕES**

Dos Srs. José Maria Caldeira, Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região; Christiano Augusto B. Canêdo, Secretário Adjunto da Saúde; Fábio Eugênio Ferreira Lima, Secretário Adjunto da Habitação; Dorila Piló Veloso, Pró-Reitora de Pesquisa da UFMG, agradecendo o convite para participar do encontro com os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e com os Senadores e

Deputados Federais mineiros.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI N° 248/95**

Dá a denominação de José de Castro Botelho ao trecho da Rodovia MG-223 entre o Município de Araguari e a ponte Quinca Mariano, na divisa com o Estado de Goiás.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominado José de Castro Botelho o trecho da Rodovia MG-223 entre o Município de Araguari e a ponte Quinca Mariano, na divisa com o Estado de Goiás.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 1995.

Ajalmar Silva

Justificação: José de Castro Botelho foi Deputado Estadual de 1963 a 1967 e, graças à sua reivindicação e ao seu eficiente trabalho, foi construído o mencionado trecho da Rodovia MG-223.

José de Castro Botelho foi, também, professor de história natural, funcionário dos Correios e Diretor da CASEMG. Muito batalhou pelo asfaltamento do trecho da Rodovia MG-223 cuja denominação agora se pretende.

A denominação proposta, mais que uma justa homenagem ao ilustre ex-Deputado, é um reconhecimento ao seu trabalho e à sua dedicação em prol da população do Município de Araguari e da região onde viveu.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 249/95**

Declara de utilidade pública a Associação dos Rodoviários Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Rodoviários Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Álvaro Antônio

Justificação: A Associação dos Rodoviários Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte e Região Metropolitana é entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivos representar e defender, perante os Poderes do Estado, os interesses e os direitos individuais e coletivos dos aposentados e dos pensionistas; prestar assistência técnica e jurídica a seus associados no âmbito da justiça do trabalho; promover atividades educacionais e culturais do interesse da categoria profissional; e organizar e promover encontros, congressos e conferências de interesse dos associados.

Por se evidenciar o caráter de utilidade pública da referida Associação, esperamos ver aprovado este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTO DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITO**

1 - Requerimento n° 138/95, do Deputado Ajalmar Silva, que encaminha documentação para a emancipação do Distrito de Santa Cruz de Minas, no Município de Tiradentes.

- Documentação entregue em 10/5/95:

- a) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;
- b) representação;
- c) declaração de entidade legalmente constituída;
- d) cópia autenticada do CGC da entidade;
- e) cópia de ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;
- f) certidão da Justiça Eleitoral;
- g) declaração de núcleo urbano e moradias;
- h) declaração de edifícios para funcionamento do governo municipal e órgãos de segurança;
- i) declaração de posto de saúde;
- j) declaração de escola pública de 1° grau completo;
- l) declaração de cemitério;
- m) declaração de telefone;
- n) declaração de correios;

- o) declaração de energia elétrica;
  - p) declaração de abastecimento de água;
  - q) inventário patrimonial;
  - r) relação de servidores.
- Documentação entregue em 16/5/95:
- a) mapa e descrição de limites do IGA.

#### REQUERIMENTOS

Nº 433/95, do Deputado Antônio Roberto, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas à revisão do índice do Valor Adicionado Fiscal - VAF - a ser atribuído ao Município de João Monlevade, para o exercício de 1996, de modo a se considerar, na apuração desse índice, o valor de mercado, e não o preço de custo, do fio-máquina, produzido pela Siderúrgica Belgo-Mineira. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 434/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à criação de linha de ônibus que ligue os Bairros Universal, Granja Verde e adjacências, no Município de Betim, ao centro de Belo Horizonte.

Nº 435/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à iluminação do canteiro central da Avenida Beira-Rio, no Município de Janaúba.

Nº 436/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à assinatura de convênio com a Prefeitura Municipal de Janaúba para construção de 4km de calçada na Avenida Beira-Rio, nesse Município. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 437/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais com vistas à instalação de um escritório do Departamento Estadual de Recursos Hídricos - DRH-MG -, no Município de Janaúba. (- À Comissão de Política Energética.)

Nº 438/95, do Deputado Jorge Hannas, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o ex-Deputado Jésus Trindade Barreto pela publicação de seu livro "Sentimentos Mineiros."

Nº 439/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Cavaleiros das Montanhas, nesta Capital, por seus sete anos de existência.

Nº 440/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Acácia Mineira, no Município de Espinosa, por seus 20 anos de existência.

Nº 441/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Harmonia, nesta Capital, por seus 50 anos de existência.

Nº 442/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União e Justiça, no Município de Pompéu, por seus 15 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Da Comissão Especial para Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar Todas as Ações do Governo Federal, Desenvolvidas no Proposto Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce, solicitando a prorrogação, por 30 dias, do prazo de funcionamento da Comissão.

Do Deputado Rêmoló Aloise, solicitando a retirada de tramitação do requerimento de sua autoria no qual pede audiência da Comissão de Constituição e Justiça no processo de emancipação do Distrito de Divisa Alegre, no Município de Águas Vermelhas.

Do Deputado Mauri Torres, solicitando que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 111/95.

Do Deputado Wanderley Ávila, solicitando o desarquivamento do processo de emancipação do Distrito de Correia de Almeida. (- À Comissão de Assuntos Municipais, observado o disposto no art. 2º da Deliberação da Mesa nº 1.191.)

Do Deputado Irani Barbosa, solicitando se dê prosseguimento à análise do pedido de emancipação do Distrito de Delta, no Município de Uberaba.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação e de Defesa do Consumidor e do Deputado Marcelo Gonçalves.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Bonifácio Mourão, Ronaldo Vasconcellos, Marcos Helênio, João Leite, Carlos Pimenta e Almir Cardoso proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - A Presidência registra, com satisfação, a presença, em Plenário, dos ex-Deputados Bernardo Rubinger, Roberto Carvalho e José Maria Pinto.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

## 1ª Fase

### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

### Designação de Comissões

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai designar Comissão Especial para Acompanhar, junto ao Governo do Estado, as Negociações para a Solução da Crise Enfrentada pelo Grupo Mendes Júnior. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Jorge Eduardo; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PFL: efetivo - Deputado Djalma Diniz; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PSDB: efetivo - Deputado Arnaldo Penna; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PT: efetivo - Deputado Geraldo Nascimento; suplente - Deputado Ivo José; pelo PTB: efetivo - Deputado Marcelo Cecé; suplente - Deputado Ajalmar Silva. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 384/95, da Comissão; e de Educação - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 37/95, do Deputado Bonifácio Mourão, e do Requerimento nº 202/95, do Deputado Paulo Piau (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Marcelo Gonçalves - falecimento do Sr. José Costa, em Pedro Leopoldo (Ciente. Oficie-se.).

### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Irani Barbosa, solicitando que se dê prosseguimento à análise do pedido de emancipação do Distrito de Delta, no Município de Uberaba, uma vez que toda a documentação necessária já está protocolada na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Ciente. À Comissão de Assuntos Municipais.

Requerimento do Deputado Wanderley Ávila, solicitando o desarquivamento do processo de emancipação do Distrito de Correia de Almeida. Ciente. À Comissão de Assuntos Municipais, observado o disposto no art. 2º da Deliberação da Mesa nº 1.191.

Requerimento do Deputado Mauri Torres, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 111/95 (ex-Projeto de Lei nº 1.912/94), que autoriza a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Timóteo. Inclua-se o projeto na ordem do dia para fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, solicitando a retirada de tramitação do requerimento de sua autoria, em que solicita audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o processo de emancipação do Distrito de Divisa Alegre, no Município de Águas Vermelhas. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento de Emancipação nº 138/95, do Deputado Ajalmar Silva, que encaminha documentação para a emancipação do Distrito de Santa Cruz de Minas, no Município de Tiradentes. A Presidência defere o requerimento, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa nº 1.191. À Comissão de Assuntos Municipais.

Requerimento da Comissão Especial para Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar Todas as Ações do Governo Federal Desenvolvidas no Proposto Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce, em que solicita a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento da Comissão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (20), contendo solicitação ao TRE-MG para a realização de consultas plebiscitárias às populações dos seguintes Distritos: de Chapada Gaúcha e de Serra das Araras, quanto à sua emancipação do Município de São Francisco; de Morro do Horizonte, quanto à sua emancipação do Município de São Francisco; de Setubinha, quanto à sua emancipação do Município de Malacacheta; de Vila Natalândia, quanto à sua emancipação do Município de Bonfinópolis de Minas; de Patis, quanto à sua emancipação do Município de Mirabela; de Cuparaque e de Aldeia, quanto à sua emancipação do Município de Conselheiro Pena; de Padre Carvalho, quanto à sua emancipação do Município de Grão-Mogol; de Catuni, quanto à sua emancipação do Município de Francisco Sá; de Vila dos Anjos, quanto à sua emancipação do Município de Capelinha; de Bonito, quanto à sua emancipação do Município de Januária; de Ibitira e de Alberto Isaacson, quanto à sua emancipação do Município de Martinho Campos; de Dom Bosco, quanto à sua emancipação do Município de Bonfinópolis de Minas; de Ibiracatu, de Bonança e de Campo Alegre de Minas, quanto à sua emancipação do Município de Varzelândia; de Bugre, quanto à sua emancipação do Município de Iapu; de Ponto Chique, quanto à sua emancipação do Município de Ubaí; de Morro do Ferro, quanto à sua emancipação do Município de

Oliveira; de Goianá, quanto à sua emancipação do Município de Rio Novo; de Imbé, quanto à sua emancipação do Município de Caratinga; de Macuco de Minas, quanto à sua emancipação do Município de Itumirim; e de Vermelho Novo, quanto à sua emancipação do Município de Raul Soares (Oficie-se.).

## **2ª Fase**

**O Sr. Presidente)** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### **Discussão e Votação de Proposições**

**O Sr. Presidente** - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 219/95, do Governador do Estado, que transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Administração e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 219/95 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 78/95, do Deputado Paulo Pettersen, que dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico e cultural. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opinou pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresentou. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação a Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 78/95 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 25, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

## **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto e Anivaldo Antônio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Bilac Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem a finalidade de ouvir o Secretário de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, representado nesta reunião pelo Sr. Getúlio Neiva, Secretário Adjunto daquela Pasta, que vem prestar esclarecimentos e debater com os membros da Comissão as propostas do Governo para o setor; e de apreciar as proposições constantes na pauta. Em seguida, convida o Sr. Getúlio Neiva a tomar assento à mesa e designa o Deputado Bilac Pinto para relatar o Requerimento nº 140/95, do Deputado Kemil Kumaira, e o Deputado Anivaldo Antônio, para relatar os Requerimentos nºs 164/95, do Deputado Paulo Schettino, e 263/95, do Deputado Olinto Godinho. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, o Presidente passa a palavra ao Sr. Getúlio Neiva, que discorre sobre as propostas do Governo para o referido setor e responde às perguntas formuladas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Usa ainda da palavra o Sr. Maurício de Abreu Soares, Diretor-Superintendente daquela Secretaria, que fala sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos. Encerrada essa fase, a Presidência suspende os trabalhos por alguns minutos para os cumprimentos finais e os agradecimentos aos Srs. Getúlio Neiva e Maurício de Abreu Soares. Reaberta a reunião, verifica-se a presença dos mesmos parlamentares. O Presidente passa a palavra aos relatores que, cada um por sua vez, emitem pareceres, concluindo pela aprovação dos Requerimentos nºs 140, 164 e 263/95. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata

e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Bilac Pinto, Presidente - Anivaldo Coelho (nome parlamentar do Deputado Anivaldo Antônio, a partir desta data) - Elbe Brandão.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA**

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto, Anivaldo Coelho e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Bilac Pinto, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece ter a reunião a finalidade de apreciar a pauta e, em seguida, designa os Deputados Anivaldo Coelho e Elbe Brandão para relatarem os Requerimentos nºs 315/95, do Deputado Paulo Schettino, e 327/95, do Deputado Carlos Murta, respectivamente. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposição da Comissão. O Deputado Anivaldo Coelho encaminha à Mesa requerimento de sua autoria, no qual requer seja convidado o Sr. Klaue Helmut Schweizer, Diretor-Presidente da Ferteco Mineração S.A., para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre os processos de terceirização, o TQC e as demissões de funcionários naquela empresa. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. A Presidência passa à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Bilac Pinto, relator do Projeto de Lei nº 115/95, do Deputado Wanderley Ávila, emite parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do projeto no 1º turno. Submetida a votação, é rejeitada a proposição. Com a palavra, os Deputados Anivaldo Coelho e Elbe Brandão, cada um por sua vez, emitem pareceres mediante os quais concluem pela aprovação dos Requerimentos nºs 315 e 327/95. Colocadas em votação, cada uma por sua vez, são aprovadas as proposições. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto - Anivaldo Coelho.

---

---

**MATÉRIA VOTADA**

-----

**MATÉRIA APROVADA**

**NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 25/5/95**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 54/95, do Deputado Carlos Pimenta, com as Emendas nºs 1 a 3 e 5 a 9.

---

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

-----

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE VARJÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - REQUERIMENTO Nº 85/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização  
Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Varjão, no Município de São Gonçalo do Abaeté, recebido mediante requerimento do Deputado Romeu Queiroz, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 2 a 5).

A representação vem assinada por 501 eleitores (às fls. 6 a 19), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 49, 50 e 57).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 26) comprova a existência de 2.801 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté atesta a existência de 750 moradias no Distrito de Varjão (a fls. 27), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 28 a 35).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 61 a 63), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 37 a 44) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 45).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Varjão quanto à sua emancipação do Município de São Gonçalo do Abaeté, passando a constituir o Município de Varjão, com sede na localidade de Varjão.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - José Maria Barros - Dílzon Melo - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE CANTAGALO, NO MUNICÍPIO DE PEÇANHA - REQUERIMENTO Nº 94/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Cantagalo, no Município de Peçanha, recebido mediante requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3).

A representação vem assinada por 411 eleitores (às fls. 4 a 31), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída.

Certidão da Justiça Eleitoral (às fls. 34 e 35) comprova a existência de 2.160 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Peçanha atesta a existência de 455 moradias no Distrito de Cantagalo (a fls. 36), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 38 a 45).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 54 a 56), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 48 a 50) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 51 e 52).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental, e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar



nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Cantagalo quanto à sua emancipação do Município de Peçanha, passando a constituir o Município de Cantagalo, com sede na localidade de Cantagalo.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Ivair Nogueira - Dílzon Melo - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE MONTE VERDE, NO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA - REQUERIMENTO Nº 95/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia, recebido mediante requerimento do Deputado Clêuber Carneiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 e 66).

A representação vem assinada por 1.104 eleitores (às fls. 5 a 45), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 47, 49 e 67).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 50) comprova a existência de 2.020 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Camanducaia atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Monte Verde (a fls. 65), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 52 a 58).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 68 a 71), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 59 a 61) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 63).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

**REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Monte Verde quanto à sua emancipação do Município de Camanducaia, passando a constituir o Município de Monte Verde, com sede na localidade de Monte Verde.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE MUCURI E DE RIO PRETINHO, NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔNÍ - REQUERIMENTO Nº 96/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Mucuri e de Rio Pretinho, no Município de Teófilo Otôni, recebido mediante requerimento do Deputado Kemil Kumaira, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2).

A representação vem assinada por 652 eleitores (às fls. 4 a 25), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 29 a 31).

Certidão da Justiça Eleitoral (às fls. 32 e 33) comprova a existência de 3.833 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni atesta a existência de 524 moradias no Distrito de Mucuri (a fls. 35), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 38 a 51).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 65 a 69), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 53 a 62 e 74 a 85) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 63, 70 a 73).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Mucuri e de Rio Pretinho quanto à sua emancipação do Município de Teófilo Otôni, passando a constituir o Município de Mucuri, com sede na localidade de Mucuri.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Sebastião Costa - Ivair Nogueira - José Maria Barros.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE TOPÁZIO, NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔNI - REQUERIMENTO Nº 97/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Topázio, no Município de Teófilo Otôni, recebido mediante requerimento do Deputado Kemil Kumaira, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 4).

A representação vem assinada por 297 eleitores (às fls. 5 a 15), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 17).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 19) comprova a existência de 4.230 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni atesta a existência de 401 moradias no Distrito de Topázio (a fls. 20), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 21 a 29).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 47 a 49), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 30 a 45) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 45).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Topázio quanto à sua emancipação do Município de Teófilo Otôni, passando a constituir o Município de Topázio, com sede na localidade de Topázio.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues

- João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira - José Maria Barros.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE TABAJARA, NO MUNICÍPIO DE INHAPIM - REQUERIMENTO N° 99/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização  
Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Tabajara, no Município de Inhapim, recebido mediante requerimento do Deputado Djalma Diniz, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 2 a 4).

A representação vem assinada por 381 eleitores (às fls. 15 a 45), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 52 e 53).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 54) comprova a existência de 2.016 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Inhapim atesta a existência de 433 moradias no Distrito de Tabajara (a fls. 57), número que supera, o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 58 a 69).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 84 a 89), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 58, 75 a 77, 79 e 80) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 75 a 79 e 82).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

**REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Tabajara quanto à sua emancipação do Município de Inhapim, passando a constituir o Município de Tabajara, com sede na localidade de Tabajara.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo, relator - Dimas Rodrigues - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira - José Maria Barros.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - REQUERIMENTO N° 102/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização  
Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Vista Alegre, no Município de Claro dos Poções, recebido mediante requerimento do Deputado Carlos Pimenta, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 10).

A representação vem assinada por 295 eleitores (às fls. 11 a 17 e 19 a 22), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 24).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 30) comprova a existência de 2.203 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções atesta a existência de 442 moradias no Distrito de Vista Alegre (a fls. 31), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de

telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 33 a 40).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 54 a 56), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 41 a 48) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 49 a 51).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Vista Alegre quanto à sua emancipação do Município de Claro dos Poções, passando a constituir o Município de Vista Alegre, com sede na localidade de Vista Alegre.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE CAMPO AZUL, NO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS - REQUERIMENTO Nº 103/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Campo Azul, no Município de Brasília de Minas, recebido mediante requerimento do Deputado José Braga, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2).

A representação vem assinada por 171 eleitores (às fls. 3 a 10), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 13 a 15).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 27) comprova a existência de 2.081 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Campo Azul (a fls. 30), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 28 a 33).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 41 a 43), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 35 a 38, 40 e 45) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 34, 39, 44).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Campo Azul quanto à sua emancipação do Município de Brasília de Minas, passando a constituir o Município de Campo Azul, com sede na localidade de Campo Azul.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dimas Rodrigues - Sebastião Costa - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - José Maria Barros.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E ERMIDINHA, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - REQUERIMENTO Nº 104/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Nova Esperança e Ermidinha, no Município

de Montes Claros, recebido mediante requerimento do Deputado José Braga, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 4 e 5).

A representação vem assinada por 233 eleitores (às fls. 6 a 16), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 17).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 29) comprova a existência de 2.302 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Montes Claros atesta a existência de 525 moradias no Distrito de Nova Esperança (a fls. 30), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 32 a 37 e 47).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 44 a 46), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 48 a 50) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 51 e 52).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Nova Esperança e Ermidinha quanto à sua emancipação do Município de Montes Claros, passando a constituir o Município de Nova Esperança, com sede na localidade de Nova Esperança.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - José Maria Barros.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE MERCÊS DE ÁGUA LIMPA, NO MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO - REQUERIMENTO Nº 105/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Mercês de Água Limpa, no Município de São Tiago, recebido mediante requerimento do Deputado Jorge Hannas, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 e 4).

A representação vem assinada por 228 eleitores (às fls. 7 a 18), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 5 e 49).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 6) comprova a existência de 2.076 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de São Tiago atesta a existência de 421 moradias no Distrito de Mercês de Água Limpa (a fls. 19), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 22 a 33).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 42 a 44), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 34, 35 e 39) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 36 e 37).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Mercês de Água Limpa quanto à sua emancipação do Município de São Tiago, passando a constituir o Município de Mercês de Água Limpa, com sede na localidade de Mercês de Água Limpa.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - José Maria Barros - João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira - Sebastião Costa - Dílzon Melo.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE ORIZÂNIA, NO MUNICÍPIO DE DIVINO - REQUERIMENTO Nº 106/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Orizânia, no Município de Divino, recebido mediante requerimento do Deputado Sebastião Costa, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 a 6).

A representação vem assinada por 432 eleitores (às fls. 7 a 25), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 28 a 30).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 32) comprova a existência de 3.158 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Divino atesta a existência de 444 moradias no Distrito de Orizânia (a fls. 33), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 35 a 41).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 44 a 47), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 42 e 49 a 53) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 43).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Orizânia quanto à sua emancipação do Município de Divino, passando a constituir o Município de Orizânia, com sede na localidade de Orizânia.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente e relator - João Batista de Oliveira - José Maria Barros - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues - Sebastião Costa - Dílzon Melo.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE JOSÉ RAYDAN, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ - REQUERIMENTO Nº 107/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação do Distrito de José Raydan, no Município de Santa Maria do Suaçuí, recebido mediante requerimento do Deputado Olinto Godinho, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 2 a 5).

A representação vem assinada por 259 eleitores ( às fls. 6 a 32), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório ( às fls. 37 a 39).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 41) comprova a existência de 2.375 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí atesta a existência de 437 moradias no Distrito de José Raydan ( a fls. 42), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água ( às fls. 44 a 51).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 54 a 56), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 52) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 53).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de José Raydan quanto à sua emancipação do Município de Santa Maria do Suaçuí, passando a constituir o Município de José Raydan, com sede na localidade de José Raydan.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - João Batista de Oliveira - Dílzon Melo - Sebastião Costa - José Maria Barros - Ivair Nogueira.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE MELO VIANA, NO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS - REQUERIMENTO Nº 108/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Melo Viana, no Município de Esmeraldas, recebido mediante requerimento do Deputado Arnaldo Canarinho, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 a 6).

A representação vem assinada por 264 eleitores (às fls. 7 a 21), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 23 a 25 e 29 a 31).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 32) comprova a existência de 2.581 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Esmeraldas atesta a existência de 1.300 moradias no Distrito de Melo Viana (a fls. 33), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 37 a 43).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 69 a 71), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 45 a 64) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 65 a 67).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma

regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Melo Viana quanto à sua emancipação do Município de Esmeraldas, passando a constituir o Município de Melo Viana, com sede na localidade de Melo Viana.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Ivair Nogueira - Dílzon Melo - Sebastião Costa - José Maria Barros - Dimas Rodrigues.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE PAI PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - REQUERIMENTO Nº 109/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização  
Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Pai Pedro, no Município de Porteirinha, recebido mediante requerimento da Deputada Elbe Brandão, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 a 6).

A representação vem assinada por 220 eleitores (às fls. 7 a 10), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 11).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 14) comprova a existência de 2.576 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Porteirinha atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Pai Pedro (a fls. 15), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 17 a 23).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 53 a 55), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 24 a 49) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 26 a 50).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

**REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Pai Pedro quanto à sua emancipação do Município de Porteirinha, passando a constituir o Município de Pai Pedro, com sede na localidade de Pai Pedro.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues - José Maria Barros - João Batista de Oliveira.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE NOVA PORTEIRINHA, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - REQUERIMENTO Nº 110/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização  
Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Nova Porteirinha, no Município de Porteirinha, recebido mediante requerimento da Deputada Elbe Brandão, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 2 a 4).

A representação vem assinada por 341 eleitores (às fls. 5 a 14), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua



diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 16).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 17) comprova a existência de 2.842 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Porteirinha atesta a existência de 1.782 moradias no Distrito de Nova Porteirinha (a fls. 18), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 20 a 27).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 32 a 34), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 28 a 30) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 31).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Nova Porteirinha quanto à sua emancipação do Município de Porteirinha, passando a constituir o Município de Nova Porteirinha, com sede na localidade de Nova Porteirinha.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dílzon Melo - Sebastião Costa - José Maria Barros - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE CALDAS, NO MUNICÍPIO DE CALDAS - REQUERIMENTO Nº 111/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação do Distrito de São Pedro de Caldas, no Município de Caldas, recebido mediante requerimento dos Deputados Simão Pedro Toledo, Bilac Pinto, Jorge Eduardo de Oliveira e Sebastião Navarro Vieira, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2).

A representação vem assinada por 250 eleitores (às fls. 3 a 10), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 11).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 13) comprova a existência de 2.050 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Caldas atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de São Pedro de Caldas (a fls. 14), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 16 a 22 e 34).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 28 a 30), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 24 a 26) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 27).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Pedro de Caldas quanto à sua emancipação do Município de Caldas, passando a constituir o Município de São Pedro de Caldas, com sede na localidade de São Pedro de Caldas.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO, NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - REQUERIMENTO Nº 112/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de São Sebastião do Sacramento, no Município de Manhuaçu, recebido mediante requerimento do Deputado Sebastião Costa, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 a 8).

A representação vem assinada por 498 eleitores (às fls. 9 a 25), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 27).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 29) comprova a existência de 4.714 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Manhuaçu atesta a existência de 418 moradias no Distrito de São Sebastião do Sacramento (a fls. 32), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 34 a 36 e 41 a 48).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 69 a 73), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 37 a 40, 52 a 64) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 66, 74 e 75).

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

**REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Sebastião do Sacramento quanto à sua emancipação do Município de Manhuaçu, passando a constituir o Município de São Sebastião do Sacramento, com sede na localidade de São Sebastião do Sacramento.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo, relator - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - José Maria Barros.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE FERNÃO DIAS, NO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS - REQUERIMENTO Nº 114/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Fernão Dias, no Município de Brasília de Minas, recebido mediante requerimento do Deputado Jairo Ataíde, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 4 a 14).

A representação vem assinada por 198 eleitores (às fls. 15 a 23), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 24 a 28).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 30) comprova a existência de 2.168 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas atesta a

existência de mais de 400 moradias no Distrito de Fernão Dias (a fls. 31), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 31 a 35 e 58). Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 54 a 57), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 37 a 43 e 45 a 50) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 43 e 44, 50 a 52).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Fernão Dias quanto à sua emancipação do Município de Brasília de Minas, passando a constituir o Município de Fernão Dias, com sede na localidade de Fernão Dias.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Dílzon Melo - Sebastião Costa - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE FREI LAGONEGRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI - REQUERIMENTO Nº 115/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Frei Lagonegro, no Município de São José do Jacuri, recebido mediante requerimento do Deputado Olinto Godinho, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

#### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 5 a 10).

A representação vem assinada por 297 eleitores (às fls. 11 a 17), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 27 a 38).

Certidão da Justiça Eleitoral (às fls. 40 e 41) comprova a existência de 297 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri atesta a existência de 414 moradias no Distrito de Frei Lagonegro (a fls. 42), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 44 a 56).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 62 a 64), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 57 e 58) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 59 e 60).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Frei Lagonegro quanto à sua emancipação do Município de São José do Jacuri, passando a constituir o Município de Frei Lagonegro, com sede na localidade de Frei Lagonegro.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Paulo Piau - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo - João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira.

#### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE MISSÕES, NO MUNICÍPIO DE**

## ITACARAMBI - REQUERIMENTO N° 116/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização  
Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Missões, no Município de Itacarambi, recebido mediante requerimento do Deputado Clêuber Carneiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 22).

A representação vem assinada por 468 eleitores (às fls. 4 a 21), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 30 e 31).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 26) comprova a existência de 3.457 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Itacarambi atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Missões (a fls. 28), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 23, 24, 27 e 29).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 44 a 46), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 34 a 41) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 42 e 43).

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Missões quanto à sua emancipação do Município de Itacarambi, passando a constituir o Município de Missões, com sede na localidade de Missões.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dílzon Melo - José Maria Barros - Ivair Nogueira - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues.

### **PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE FONSECA, NO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS - REQUERIMENTO N° 122/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização  
Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, recebido mediante requerimento do Deputado Romeu Queiroz, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

### Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 2 a 4).

A representação vem assinada por 210 eleitores (às fls. 5 a 14), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 79 a 82).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 40) comprova a existência de 2.166 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis atesta a existência de 549 moradias no Distrito de Fonseca (a fls. 55), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 57 a 69).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 74 a 77), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 70 a 72) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 73).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Fonseca quanto à sua emancipação do Município de Alvinópolis, passando a constituir o Município de Fonseca, com sede na localidade de Fonseca.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - José Maria Barros - João Batista de Oliveira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

##### Nº 64/95

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Marcos Helênio, o Projeto de Lei nº 64/95 pretende tornar obrigatória a construção de escadas para peixes de piracema em barragens edificadas nos cursos de água de domínio do Estado.

Publicado em 17/3/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proteção do meio ambiente e, notadamente, das espécies nele existentes tem sido preocupação constante daqueles que se envolvem com a melhoria da qualidade de vida da população, quer seja por parte do cidadão comum, de entidades não governamentais ou do próprio poder público.

A proposta em discussão visa à compatibilização do desenvolvimento econômico com o equilíbrio ecológico, buscando os meios eficazes para a proteção dos peixes de piracema, que, para reprodução, procuram a cabeceira dos rios.

A matéria encontra ressonância na Carta da República, na Constituição do Estado e nas normas infraconstitucionais que dispõem sobre a proteção do meio ambiente.

Com efeito, o art. 24, VI, da Constituição Federal, faculta à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Não bastasse o preceito anteriormente citado, o art. 225, "caput", do mesmo texto assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, preceito esse repetido pelo art. 214 da Carta mineira.

Cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre a matéria, por força de disposição contida no art. 61, XVIII, da Constituição do Estado, não se vislumbrando, ainda, nenhum óbice quanto à iniciativa parlamentar para inauguração do processo legislativo.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 64/95.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Carlos Murta - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

##### Nº 77/95

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em epígrafe estabelece normas previdenciárias relativas à pensão e à contribuição.

Nos termos do art. 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, a matéria desarquivada fica sujeita a nova tramitação, sendo considerado autor da proposição o Deputado que tenha requerido seu desarquivamento.

Publicado em 18/3/95, o projeto foi distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre alterações em dispositivos das Leis n°s 7.217, de 24/4/78, e 552, de 22/12/49, as quais disciplinam a concessão de pensão por falecimento de membro do Ministério Público e de Auditor do Tribunal de Contas do Estado e a instituição de Fundo Especial de Auxílio, respectivamente.

Nos termos do projeto sob comento, as pensões de que tratam as referidas leis passariam a ser da responsabilidade do IPSEMG.

A proposição pretende, também, alterar a redação de artigos da Lei n° 9.380, de 18/12/86, que dispõe sobre o IPSEMG.

Cabe-nos esclarecer que a estruturação de secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Carta mineira no art. 66, III, "e".

Ora, sendo o IPSEMG uma autarquia integrante da administração estadual, a iniciativa parlamentar com o objetivo de tratar da sua estruturação, organização ou competência, ou que vise a qualquer alteração nesse sentido, contraria o comando contido no dispositivo constitucional mencionado.

Ante o exposto, por vício de inconstitucionalidade, não há como prosperar a proposição em apreço.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei n° 77/95.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 92/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em análise, originado do Projeto de Lei n° 2.215/94, tem por objetivo declarar de utilidade pública as Obras Assistenciais Padre Augusto Cerdeira, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 23/3/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Assim, atende plenamente ao disposto na Lei n° 5.830, de 6/2/71, que estabelece critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 92/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Carlos Murta - Geraldo Nascimento.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 110/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei n° 110/95 (ex-Projeto de Lei n° 1.523/93), tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 28/3/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Nos âmbitos jurídico e constitucional, a proposição está respaldada pelo art. 18, "caput", da Carta mineira, e pela Lei n° 8.666, de 21/6/93, alterada pela Lei n° 8.883, de 8/6/94, a qual, em seu art. 17, "caput", condiciona a alienação de bens da administração pública à existência de um interesse público devidamente justificado.

Instruído o processo com certidão passada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova e com informação prestada pela Superintendência Central de Bens Imóveis da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, favorável à doação, entendemos não existir nenhum impedimento ao trâmite da matéria.

#### Conclusão

Pelas razões argüidas, concluímos pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei n° 110/95.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Carlos Murta, relator - Geraldo Nascimento - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 119/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Dimas Rodrigues, tem por objetivo criar o Programa de Proteção dos Lagos Temporários existentes nas margens do rio São Francisco.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/3/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A criação de programas ou planos de ação governamental deve ser analisada sob duas óticas: a do planejamento e a da ação executiva.

Com efeito, a ótica do planejamento refere-se à atuação do Estado quanto à normatização e regulamentação da atividade econômica, para estabelecer as diretrizes e metas a serem seguidas pelo Governo num campo específico. Quanto a esse aspecto, a atividade do parlamentar nessa seara encontra respaldo no art. 174 da Constituição da República.

Sob o prisma da ação executiva, como o próprio nome indica, a atividade é a de dar concreção, a de tornar efetivo o planejamento. Assim sendo, os programas devem ser tratados no âmbito do orçamento do Estado.

O projeto de lei em comento deve ser classificado, em face das suas características, como programa de ação executiva. Tanto é assim que o seu art. 3º cuida das dotações orçamentárias para dar exequibilidade às construções de pequenas barragens e comportas que irão permitir o escoamento da fauna aquática sem prejuízo ao meio ambiente.

Sendo, portanto, programa de ação executiva, o campo próprio e adequado para receber tratamento é o da lei orçamentária.

O art. 153 da Constituição mineira assim se expressa:

"Art. 153 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - .....

III - o orçamento anual."

Verifica-se, assim, que o projeto padece de vício formal.

É oportuno lembrar que a criação de programas dessa natureza se faz tendo em vista estudos técnicos e pesquisas que demonstrem a viabilidade de sua implantação. Disso resulta que essas análises são elaboradas por órgãos especializados e contêm, entre outros dados, custos operacionais relativos a material de consumo, obras de engenharia, pessoal, etc. Daí a dificuldade de se criar o programa em apreço mediante iniciativa parlamentar, o que nos revela ser uma atividade a ser desenvolvida pelo Executivo, que é estruturado para tanto.

**Conclusão**

Ante o aduzido, concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 119/95.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento - Carlos Murta.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 149/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Arnaldo Canarinho, o projeto de lei em estudo objetiva conceder às entidades o benefício do pagamento de taxas mínimas de água e energia elétrica.

Publicado em 1º/4/95, o projeto foi distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em tela objetiva conceder às entidades o benefício do pagamento de tarifas mínimas de água e energia elétrica às entidades declaradas legalmente de utilidade pública, com base na Lei nº 5.830, de 1971.

Ressalte-se que a proposição em estudo envolve a prestação de serviços de natureza distinta submetidos a tratamento jurídico diversificado.

No que diz respeito à energia elétrica, a alínea "b" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal estatui que a exploração dos serviços e instalações de energia elétrica compete à União. Já o inciso IV do art. 22 determina que compete privativamente à União legislar sobre energia.

Ora, sabendo-se que a CEMIG é uma sociedade de economia mista estadual que exerce a exploração de uma atividade federal, sob o regime de concessão, deve ela submeter-se ao ordenamento normativo federal respectivo.

O administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu "Curso de Direito Administrativo", 5ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1994, p. 371, é bem claro ao afirmar que "o que se transfere para o concessionário é tão-só e simplesmente o exercício da atividade pública". E acrescenta que o Estado mantém sempre e permanentemente total disponibilidade sobre o serviço concedido. O Estado, diz, dispõe sobre a parte regulamentar do serviço, a qual é integrada, entre outras disposições, pelas tarifas - parte mutável na concessão por ato exclusivo do Estado.

Assim, no âmbito infraconstitucional, a CEMIG deve obedecer às normas contidas na Lei Federal nº 8.631, de 4/3/93, que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica.

O art. 1º da referida lei prescreve que os níveis das tarifas de fornecimento de energia elétrica serão propostos pelo concessionário ao Poder concedente, que os homologará ou não.

Também o Decreto Federal nº 62.724, de 17/5/68, estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

No que diz respeito ao fornecimento de água, o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal estatui que compete privativamente à União legislar sobre águas.

Ressalte-se, ainda, que em mais de 1/3 dos municípios mineiros o serviço de abastecimento de água é prestado diretamente pelas próprias Prefeituras ou por meio de empresas contratadas.

Assim sendo, a concretização da proposta sob comento resultaria em desrespeito à ordem federativa, violando o art. 22, IV, e os arts. 29 e 30 da Constituição Federal, os quais consagram o princípio da autonomia municipal.

O regulamento dos serviços públicos prestados pela COPASA foi aprovado pelo Decreto nº 32.809, de 30/7/91, o qual em seu art. 3º define a competência da COPASA, ressaltando que serão observados os critérios e as condições das concessões municipais.

O art. 80 do referido regulamento veda a prestação gratuita de serviços bem como a concessão referente a tarifa ou a redução de preços para qualquer fim.

Já o Decreto nº 33.611, de 22/5/92, estabelece normas gerais de tarifação no âmbito da COPASA-MG.

Esclareça-se que os reajustes e as revisões das tarifas de água serão autorizados e aprovados pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, após encaminhamento pela concessionária à Secretaria de Transportes de estudos que comprovem a necessidade de reajustes e/ou revisões tarifárias.

É de bom alvitre esclarecer que, não obstante a vedação instituída pelo mencionado art. 80 do Regulamento da COPASA, por se tratar de sociedades anônimas regidas por estatuto próprio, o benefício de que trata a proposição em estudo já vem sendo praticado, de maneira criteriosa, tanto pela CEMIG quanto pela COPASA.

Tais benefícios são concedidos atualmente pelas referidas estatais com base no § 4º do art. 154 da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, o qual permite atos de liberalidade e assim dispõe, "in verbis":

Art. 154 - .....

§ 4º - O Conselho de Administração ou a Diretoria podem autorizar a prática de atos

---

gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais". (Grifo nosso.)

---

No que se refere à tarifa de energia elétrica, ela varia de conformidade com a relevância do serviço prestado pela entidade.

A Sociedade São Vicente de Paulo, por exemplo, recebe isenção total, enquanto que a Santa Casa, o serviço de assistência a excepcionais, as creches e outras entidades recebem 80% de isenção.

Em relação à tarifa de água, o desconto concedido é uma liberalidade da COPASA a entidades filantrópicas legalmente registradas na Secretaria do Trabalho e Ação Social ou no Conselho Nacional de Serviço Social.

A Sociedade São Vicente de Paulo, os orfanatos, os asilos de velhos e outras instituições recebem isenção de 60%, enquanto os hospitais filantrópicos recebem isenção de 50% e as igrejas, de 40%.

Vê-se, portanto, que não há como o projeto prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 149/95.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Carlos



Murta - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 156/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Arnaldo Canarinho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa do Leite na Empresa.

Publicada em 4/4/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida proposta, de grande alcance social, objetiva melhorar as condições de saúde do trabalhador e de seus familiares, por meio da criação do Programa do Leite na Empresa.

Registre-se que a matéria cogitada no projeto em tela encontra amparo na Constituição da República, art. 174, "in verbis":

"Art. 174 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento,

sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado" (grifo nosso).

Ressalte-se, também, que a matéria em análise não consta no rol das de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Constituição mineira e, conseqüentemente, insere-se no campo de competência em que atua o parlamentar, que pode, portanto, apresentar proposição dessa natureza.

Acrescente-se, ainda, que, no art. 5º da proposição, detectamos vício de inconstitucionalidade, uma vez que aquele dispositivo atribui competência à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, órgão da administração direta do Poder Executivo, ferindo, desse modo, a alínea "e" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, a qual determina que a estruturação de secretaria de Estado compete, privativamente, ao Governador.

A fim de sanar o referido vício, estamos apresentando no final deste parecer a Emenda nº 1.

Não identificamos, pois, qualquer óbice que possa impedir a tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 156/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - A instalação do Programa do Leite na Empresa será estabelecida em decreto, que especificará o órgão ou entidade responsável pela gestão do Programa."

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Nascimento - Carlos Murta.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 160/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em apreço, originado do Projeto de Lei nº 2.182/94, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Lucy, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivada, a proposição foi publicada em 6/4/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade atende a todas as exigências da referida lei.

Apresentamos, ao final deste parecer, emenda ao projeto, com vistas ao seu aprimoramento técnico.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 160/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Lucy, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento - Carlos Murta.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 172/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 172/95 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Carlos Chagas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada em 6/4/95 e distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar satisfaz os requisitos determinados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a outorga do título declaratório de utilidade pública a entidades, não havendo, portanto, impedimento à tramitação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 172/95 na forma original.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Carlos Murta - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 185/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Carlos Murta, o projeto de lei em tela altera a Lei Estadual nº 10.629, de 17/1/92, e dá outras providências.

Publicada em 7/4/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Constituem objetivos do projeto em comento incluir trecho do rio Jequitinhonha entre os rios declarados de preservação permanente pela Lei nº 10.629, e regulamentar o uso de tais cursos d'água.

Do ponto de vista da competência, a matéria referente à proteção do meio ambiente é de legislação concorrente entre os entes federados, excluídos os municípios, e comum, incluídos os municípios, conforme expressam, respectivamente, os arts. 24, VI, e 23, VI, da Constituição Federal.

Não obstante a referida matéria ser de competência do Estado, o rio Jequitinhonha, por banhar mais de um Estado, é de domínio da União.

Nesse sentido, diz a regra do art. 20, III, da Carta Magna Federal, "in verbis":

"Art. 20 - São bens da União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;"

Sendo o bem federal, em princípio, qualquer disciplina jurídica que parta de outra entidade que não da União configura invasão de competência.

A proteção ao meio ambiente, entretanto, como já foi demonstrado neste parecer, é matéria de legislação concorrente, e, dessa forma, incumbe ao Estado, para atender às suas peculiaridades, suplementar a norma federal.

A Constituição mineira prevê por parte do poder público a preservação permanente de determinadas áreas. A lei que regulamentou esse dispositivo declarou, entre outros, o rio São Francisco, que é um bem federal, de preservação permanente. É preciso observar que essa lei foi sancionada sem nenhum veto do Executivo, corroborando nossa tese de que é possível declarar rios federais de preservação ambiental.

Outro aspecto que não podemos deixar de analisar é a finalidade da legislação ambiental. Toda ela visa proporcionar às gerações presentes e futuras qualidade de vida sadia e ambiente ecologicamente equilibrado, voltado para o uso racional e não predatório dos recursos renováveis e não renováveis.

Assim, a iniciativa dos Estados membros de não permitir, sobretudo ao particular, determinadas práticas em espaços territoriais e em seus componentes especialmente protegidos vai ao encontro do espírito que norteou o constituinte federal quando da elaboração do texto constitucional, notadamente em seu art. 225. Por conseguinte, o Estado pode e deve, quando julgar necessário, se assim não o tiver feito a União, preservar os rios federais. Aliás, como a matéria referente à proteção do meio ambiente é de competência comum ou material, é dever do Estado exercer o poder de polícia sobre os seus bens e sobre os bens da União. Por tudo isso, se infere que o Estado, ao legislar sobre bens da União, no caso, não está invadindo competência, mas

apenas preenchendo vácuo da legislação federal, que, até o momento, não declarou os citados rios federais de preservação ambiental.

A propósito, o art. 3º da Resolução nº 10, de 14/12/88, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, dispõe que, qualquer que seja a situação dominial de sua área, ela poderá fazer parte de uma APA - Área de Proteção Ambiental. Observe-se que o comando diz qualquer que seja a situação dominial de sua área, ou seja, independentemente de ser particular ou pública (da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal).

Declarar um rio de preservação permanente, por si só, não diz nada, e é a norma sem eficácia, quando nela não se contém os objetivos e as devidas proibições ou regulamentos de uso.

O projeto, ao estabelecer as proibições no art. 2º, supre lacuna da Lei nº 10.629, de 1992. No entanto, entendemos que o comando do inciso I do art. 2º da proposição, que veda a modificação do leito e das margens do rio declarado de preservação permanente, não excepcionou os rios de domínio federal. Merece, assim, que se faça um reparo, para lhe retirar o vício. Para tanto, estamos apresentando a Emenda nº 1, dando nova redação a esse artigo.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 185/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - No rio de preservação permanente é proibido:

I - modificação em seu leito e margens, ressalvada a competência da União nos rios de seu domínio;

II - revolvimento de sedimentos para exploração de recursos minerais;

III - exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas;

IV - utilização de recursos hídricos ou execução de obras ou serviços com estes relacionados, os quais estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos no art. 2º da Lei nº 10.629, de 17 de janeiro de 1992.".

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Geraldo Nascimento - Carlos Murta - Arnaldo Penna.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 193/95

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Do Deputado Antônio Júlio, o projeto em análise, originado do Projeto de Lei nº 2.243/94, objetiva dar a denominação de Rodovia José da Costa Pereira ao trecho da MGT-146 localizado entre a BR-262 (trevo de Araxá) e o Município de Serra do Salitre.

Publicado em 13/4/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Dispõe o art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que compete à Assembléia Legislativa dispor sobre bens de domínio público, matéria a que se refere o projeto de lei em comento.

Segundo informação do DER-MG, o trecho da referida rodovia não possui denominação oficial.

Quanto à legalidade do projeto, verifica-se que ele está em plena consonância com as determinações da Lei Estadual nº 5.378, de 31/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que disciplina a denominação de próprios públicos, não havendo, por conseguinte, nenhum óbice ao trâmite da proposição.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 193/95 na forma original.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Carlos Murta, relator - Geraldo Nascimento - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 197/95

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Nossa Senhora de Guadalupe, com sede no Município de Itajubá.

Publicada em 18/4/95, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade funcionava há mais de dois

anos e que sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus cargos.

Como se vê, a entidade atende aos requisitos da Lei n° 5.830, de 6/12/71, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 197/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Carlos Murta - Geraldo Nascimento - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 198/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em análise, originado do Projeto de Lei n° 2.236/94, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Infantil Mãe Chica, com sede no Município de Cláudio.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 18/4/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da Lei n° 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 198/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Carlos Murta - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 209/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto em análise visa a declarar de utilidade pública a Fundação São Vicente de Paulo, com sede no Município de Paraopeba.

Após a sua publicação em 27/4/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei n° 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida fundação atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada. Por esse motivo, não encontramos óbice à tramitação da proposição.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 209/95.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Carlos Murta - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 216/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Projeto de Lei n° 216/95, do Deputado Carlos Pimenta, visa a declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo, com sede no Município de Manga.

Após a sua publicação, em 4/5/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade objeto da proposição em tela é dotada de personalidade jurídica, está funcionando há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 216/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Carlos Murta - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 217/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o Projeto de Lei nº 217/95 objetiva declarar de utilidade pública o Hospital Santa Maria Eterna, localizado no Município de Santa Maria do Suaçuí.

Publicado em 4/5/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. O Hospital Santa Maria Eterna satisfaz as condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 217/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Carlos Murta - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 221/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 221/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.122/94) tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mantenedora do Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 5/5/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a referida entidade tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, sendo os membros de sua diretoria pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo por exigência da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 221/95 na forma original.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Carlos Murta - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 225/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública o Centro Internacional de Cultura e de Intercâmbio do Estado de Minas Gerais - CICIEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 6/5/95, o projeto foi distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a matéria, não se encontrando, portanto, óbice à tramitação da proposição.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 225/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Carlos Murta - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 226/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Projeto de Lei nº 226/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, visa a declarar

de utilidade pública a Associação Comunitária Santana da Vila Pinho e Vila Castanheira, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 6/5/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a referida entidade tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, sendo os membros de sua diretoria pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo por exigência da Lei n° 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 226/95 na forma original.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Carlos Murta - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 23/95**

Comissão de Meio Ambiente

#### Relatório

O Projeto de Lei n° 23/95, de autoria do Deputado Ivo José, visa à criação das Áreas de Proteção Ambiental das Lagoas Marginais do Rio Piracicaba e de Seus Afluentes.

A proposição foi aprovada em 1º turno, na forma apresentada, cabendo agora a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer para o 2º turno.

#### Fundamentação

O projeto em análise visa a declarar como Áreas de Proteção Ambiental - APAs - as lagoas marginais ligadas ao regime hidrológico do rio Piracicaba e dos seus afluentes. Essa categoria de unidade de conservação, segundo a legislação em vigor, destina-se a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população local e, também, a proteção dos ecossistemas regionais. No caso ora em exame, a criação dessas APAs objetiva preservar ecossistemas ribeirinhos, favorecer a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica e, ainda, promover condições para o desenvolvimento da pesca amadora, do turismo, do lazer e da recreação.

A matéria não encontra óbices de natureza constitucional ou jurídica, ficando ao critério do poder público a conveniência de materializá-la e incorporá-la à legislação ambiental. A proposta eleva o nível de proteção associado aos recursos hídricos, com destaque para as lagoas marginais da sub-bacia do Piracicaba, as quais passarão a integrar a categoria de unidades de conservação ambiental.

Para melhor adequação à técnica de redação legislativa e para corrigir incorreção sobre a designação do rio Piracicaba, verificada no parágrafo único do art. 3º, estamos apresentando duas emendas, sem modificar a essência do texto.

Quanto ao mérito da proposição, reiteramos o parecer desta Comissão quando de sua apreciação no 1º turno.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 23/95, no 2º turno, com as Emendas n°s 1 e 2, a seguir redigidas.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam declaradas áreas de proteção ambiental, sob a denominação de APA das Lagoas Marginais do Rio Piracicaba e de Seus Afluentes, as lagoas marginais do rio Piracicaba e dos seus afluentes."

#### **EMENDA Nº 2**

Substitua-se, no parágrafo único do art. 3º, a expressão "rio Doce" por "rio Piracicaba".

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Wilson Trópia, relator - Ivo José - Antônio Roberto.

### **PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 5 E 6, APRESENTADAS EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o Projeto de Lei Complementar n° 1/95 dispõe sobre o acréscimo de inciso ao art. 5º da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição foi analisada em reunião conjunta e tramita em regime de urgência, em virtude de requerimentos de membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização,

aprovados em Plenário.

Incluído em ordem do dia para discussão e votação em Plenário, no 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 5 e 6.

A seguir, as emendas foram encaminhadas a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado Olinto Godinho, visa a impedir que, com a emancipação de distritos, o município perca mais de 70% de sua área. Pretende, também, fixar o limite máximo de três distritos emancipandos por município, estabelecendo a prioridade para os distritos mais distantes da sede do município.

Julgamos que a emenda merece nossa acolhida.

Sabemos que existem, ainda, em nosso Estado, alguns municípios de larga extensão territorial, que poderiam ser drasticamente reduzidos, caso fosse concretizada a emancipação de muitos de seus distritos.

De acordo com a emenda proposta, as emancipações só poderão ocorrer gradualmente, no máximo para três distritos de cada vez, dando-se prioridade aos distritos mais distantes da sede do município, evitando-se, assim, uma redução repentina e exagerada do território municipal.

A Emenda nº 6, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, tem por objetivo salvaguardar a situação econômica dos municípios remanescentes. Na verdade, a perda de mais de 70% da receita do município não pode ser admitida.

A medida, além de justa, é de interesse do próprio Estado, que se vê obrigado a socorrer financeiramente o município que perde grande parte de sua arrecadação, tornando-se economicamente inviável.

Por uma questão de técnica legislativa, consideramos de bom alvitre acrescentar as duas emendas ao Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, o que nos levou a elaborar o Substitutivo nº 2.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1/95 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 5 e 6.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/95**

Altera a Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, os seguintes incisos:

"Art. 5º .....

IV - a perda de distrito industrial;

V - a perda de mais de 70% (setenta por cento) de sua área territorial, tomando-se como referência aquela existente em 1º de janeiro do segundo ano posterior ao das últimas eleições municipais;

VI - a perda de mais de 3 (três) distritos por emancipação, no ano em que ocorrerem as emancipações;

VII - a perda de mais de 70% (setenta por cento) de suas receitas correntes e de capital, tomando-se como referência a média da arrecadação dos 3 (três) últimos exercícios financeiros anteriores ao início do processo, salvo acordo entre as partes."

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, os seguintes parágrafos:

"Art. 5º - .....

§... - Considera-se distrito industrial, para os fins desta lei, aquele projetado e implantado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - há pelo menos 2 (dois) anos, que esteja em pleno e ininterrupto funcionamento e cuja área efetivamente industrializada seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua base territorial.

§... - Admite-se a perda de até 4 (quatro) distritos por emancipação quando ocorrer a fusão de 2 (dois) ou mais distritos, para formar-se um novo município.

§... - Quando se verificar que duas ou mais emancipações, pretendidas em relação a um mesmo município remanescente, resultarão, em seu conjunto, no descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, será dada preferência aos distritos cuja zona urbana esteja mais distante, em linha reta, da zona urbana da sede do município remanescente."

Art. 3º - Os incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I - formação de uma Comissão Emancipacionista, que se responsabilizará pela organização dos documentos necessários, por seu encaminhamento à Assembléia

Legislativa e pelo acompanhamento do processo em todas as fases;

II - encaminhamento à Assembléia Legislativa de representação, assinada por, no mínimo, 7% (sete por cento) dos eleitores inscritos na área territorial a ser emancipada e identificados por meio do número do título de eleitor, da seção e da zona eleitoral, em lista organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, dispensado o reconhecimento de firmas, e instruída com:

- a) os documentos de que trata o parágrafo único do art. 3º;
- b) cópia autenticada da ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos;
- c) cópia autenticada da ata da eleição da diretoria da entidade que se responsabilizar pelas assinaturas da representação, registrada em cartório de títulos e documentos;
- d) cópia autenticada do cartão de CGC, ou cópia do estatuto registrado em cartório de títulos e documentos, da entidade mencionada neste inciso;"

Art. 4º - Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, os seguintes incisos III e IV e reenumerados os demais incisos:

"Art. 7º - .....

III - recebimento da representação, acompanhada da documentação mencionada no inciso anterior, mediante requerimento de Deputado;

IV - encaminhamento do processo para a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para diligências e instrução complementar com a seguinte documentação:

- a) mapa da área emancipanda, elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, acompanhado da proposta de alteração de limites;
- b) inventário patrimonial dos bens móveis municipais localizados na área emancipanda;
- c) relação discriminada dos servidores municipais lotados na área emancipanda."

Art. 5º - Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, os seguintes parágrafos:

"Art. 7º - .....

§ 1º - Considera-se iniciado o processo de criação de município com o protocolo do requerimento em conformidade com o inciso III.

§ 2º - Havendo mais de uma Comissão Emancipacionista na mesma área emancipanda, terá precedência aquela cuja representação tenha sido recebida em primeiro lugar pela Assembléia Legislativa nos termos do § 1º.

Ao primeiro processo serão anexados os posteriores e as demais comissões serão consideradas sucessivamente segundo a ordem de sua apresentação em caso de afastamento da comissão anterior.

§ 3º - O fim da legislatura não ocasionará o arquivamento dos processos em tramitação."

Art. 6º - O art. 8º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O município a que pertencer a área emancipanda poderá contestar, junto à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, os dados apresentados, até a aprovação, pelo Plenário da Assembléia Legislativa, do requerimento de que trata o inciso V do art. 7º, cabendo-lhe o ônus da prova.

Parágrafo único - Após o protocolo do requerimento de que trata o § 1º do art. 7º e enquanto tramitar o projeto de lei mencionado no inciso IX do referido artigo, é vedada a edição de lei municipal que crie, organize ou suprima distrito ou que altere seus limites."

#### **Disposições Transitórias e Finais**

Art. 7º - A representação mencionada no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, no caso de processos em tramitação na Assembléia Legislativa na data de publicação desta lei e cujo requerimento de solicitação de plebiscito já tenha sido aprovado pelo Plenário, poderá ser apresentada até o encerramento da discussão no 2º turno do projeto de lei de emancipação, desde que pertinente às circunstâncias acrescidas pelo art. 1º desta lei.

Art. 8º - Os processos, em qualquer fase de tramitação na Assembléia Legislativa na data de publicação desta lei, sujeitam-se às condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, e por esta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente (voto contrário) - Dílzon Melo, relator - João Batista de Oliveira, (abstenção) - Ivair Nogueira (voto contrário) - Dimas Rodrigues - José Maria Barros - Paulo Piau.



---

---

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR**

---

**19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES**

**Discursos Proferidos em 19/5/95**

**O Deputado Gilmar Machado\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaríamos de ler um manifesto que iremos entregar em nome do SINTET e de várias entidades de Uberlândia. (- Lê:)

"Manifesto em Apoio às Reivindicações dos Trabalhadores em Greve\*\*

A gravidade do momento político-econômico atual se impõe como a grande questão a ser enfrentada, sem subterfúgios, por todos os que têm um mínimo de clareza sobre o cotidiano dos trabalhadores. A grande e verdadeira âncora do plano governamental de estabilização econômica corresponde à compressão salarial. Se, por um lado, a retórica do Plano Real adquire uma nova roupagem, mostrando-se como expressão da modernidade, de outra parte há uma continuidade deste e outros planos econômicos: às classes trabalhadoras cabe o preço mais oneroso.

A modernidade existente no governo FHC - naquilo em que modernidade significa projeto neoliberal - diz respeito às tentativas de desregulamentação dos direitos sociais, de privatização (direta ou indiretamente) de todos os serviços públicos e de revogação do próprio direito de organização e mobilização dos trabalhadores, o que compromete a própria soberania nacional.

O quadro de perdas salariais e a disposição de barrar a derrubada das, diga-se de passagem, modestas conquistas sociais presentes na Constituição de 1988 determinaram a deflagração de movimento grevista em várias categorias profissionais: petroleiros; eletricitários; telefônicos; servidores públicos federais em vários segmentos, entre eles aqueles ligados à saúde e educação. A tais mobilizações, o Governo Federal tem respondido com intransigência para negociar e com medidas autocráticas, autoritárias, como a do Decreto Presidencial nº 1.480/95, uma reedição, na prática, de alguns dispositivos do AI-5.

Comprometido com os interesses do grande capital privado, o governo FHC articula com o Congresso um conjunto de reformas que visam, no limite, à entrega de áreas que são estratégicas para o desenvolvimento nacional ao setor privado, subordinando-as à lógica da lucratividade. O agravante desse projeto de revisão constitucional é que se afirma que, uma vez aprovadas as propostas governamentais, setores como saúde e educação terão mais recursos. Porém, a verdade é bem outra, a julgar, inclusive, pela absoluta falta de prioridade com que estes serviços são tratados oficialmente. A espinha dorsal das reformas que o governo pretende aprovar é a de subserviência ao FMI, ao Banco Mundial e à ganância do grande capital.

Neste sentido, o apoio aos movimentos dos trabalhadores é de fundamental importância para, de um lado, impedir o fim das conquistas sociais e, de outro, aprofundá-las. Em Uberlândia, os eletricitários, os técnico-administrativos, os docentes e os estudantes da UFU são as categorias em greve, além da existência de outras que se encontram mobilizadas, como os servidores públicos municipais.

Concretamente, um exemplo do descaso do governo para com a educação e a saúde e de sua intenção de se descomprometer com estas áreas de serviço à população fica visível com o não-atendimento às reivindicações destes trabalhadores. Sabe-se que a UFU, bem como as demais universidades públicas, vem sofrendo ataques como corte de verbas e, agora, são ameaçadas de fechar as portas à população se for aprovado o substitutivo de Darcy Ribeiro ao projeto de LDB da educação.

Por todas estas razões, entendemos caber aos Deputados estaduais de Minas Gerais assumir uma postura pública de apoio às reivindicações dos trabalhadores em greve, quer pelo lugar institucional que ocupam, quer pela sua condição de representantes de uma população que será prejudicada em caso de aprovação das reformas constitucionais.

Assinam: Associação dos Docentes da UFU/SS - Central Única dos Trabalhadores - Diretório Central dos Estudantes - Sindicato dos Comerciários - Sindicato dos Eletricitários - Sindicato dos Frentistas - Sindicato dos Fumageiros - Sindicato dos Metalúrgicos - Sindicato dos Tecelões - Sindicato dos Vestuários - Sindicato dos Vigilantes - Sindicato dos Professores - Sindicato Trab. em Educação 3º Grau - Sindicato Trab. em Telecomunicações - Sindicato Trab. Ind. de Alimentação - Sindicato Trab. Serviço Publ. Municipal - Sindicato Único Trab. na Educação - União Estadual dos Estudantes".

\* - Sem revisão do orador.

\*\* - Publicado de acordo com o texto original.

**O Deputado Ermano Batista** - Sr. Presidente, Sra. Deputada, Srs. Deputados; a prática da política administrativa, em qualquer circunstância, revela que jamais haverá

progresso válido e efetivo sem que ocorra a integração harmônica entre as forças vivas de uma nação, com a interação dos seus feitos, dos seus conhecimentos adquiridos, das suas vocações naturais. A soma de tudo isso expressa a grandeza que se torna comum e potencialmente útil na consolidação da pátria-mãe.

E são as sociedades locais, as cidades, as células comunitárias a base de uma nação; elas têm de ser acionadas pelos instrumentos de intercâmbio, meio de promoção da justiça e do bem-estar social. Não me cansarei de dizer, por convicção e com base na experiência de quem enfrenta o duro problema das carências no interior, que nenhum progresso é alcançado sem que se promova a construção de rodovias de qualidade para integrar essas comunidades.

O Leste de Minas, notadamente a região que vai do rio Doce ao rio Mucuri, permeado pelas fertilíssimas terras da bacia do Alto São Mateus, com toda a sua potencialidade econômica e seu passado de lutas para manter-se em Minas, vê com tristeza e desencanto a postergação dos serviços de pavimentação da Rodovia MG-311. Isto, Srs. Deputados, significa a negação de um tratamento adequado, justo e merecido para a região deslanchar, integrar-se efetivamente e oferecer ao Estado uma fonte nova de participação substancial na sua economia global. Repito que a administração estadual ainda não atentou, com a necessária prudência, para a importância dessa estrada, que teve suspensas, injustificadamente, ordens de serviço, maculando a fé de um povo num governo que, entusiasticamente, elegeu.

Não se trata, é oportuno registrar, de uma obra de interesse localizado, o que, por si só, justificaria a construção, mas existem motivos de segurança, de integração, de ordem econômica e social a reclamar a sua execução. Segurança, porque é a hipotenusa de um triângulo cujos catetos são as Rodovias BR-116 e BR-381. Integração, pelo fato de facilitar o intercâmbio do Norte e do Nordeste de Minas com a costa leste do Brasil. Quanto à economia, nem se discute. Atravessa uma vasta extensão de terras as mais férteis do Estado, além de montanhas de granito dos mais variados tons e de qualidade reconhecida além das fronteiras da Pátria. Região densamente habitada, daí o interesse social e político sobejamente atestado. Está claro, portanto, que a sua importância sócio-econômica transcende a mera reivindicação local. É um imperativo estadual, considerando a substancial riqueza que ali pulula, em proporção superior à de muitas outras regiões do nosso Estado.

Observem, ainda, Srs. Deputados, que essa Rodovia MG-311 vai servir, em trechos relativamente pequenos, a várias cidades da região; entre elas, Pescador, Nova Módica, São José do Divino, Itabirinha e Mantena, além das populosas vilas de Boa Míã, Limeira e Barra do Ariranha. São oito concentrações urbanas, com mais de 50 mil almas esperando ansiosas a construção dessa estrada. É tal a diversidade de produtos ao longo desse trecho que, em contraposição aos títulos de outras estradas, dados em função de um único produto - Estradas do Leite, do Boi, do Milho, do Café, etc. - a MG-311 pode ser chamada, sem nenhum favor, de Estrada do Lanche.

Não se pode admitir nem justificar a indiferença oficial para com uma estrada de tamanha importância. Trata-se de uma imposição do bom senso, da lógica, uma realização que não pode ser postergada, e é ponderável admitir que o seu custo será relativamente barato, comparado à dimensão de sua necessidade. Seus efeitos se farão sentir em curto prazo, tal o vulto das grandezas nela envolvidas. Pelos motivos expostos, quero, desta tribuna, fazer um veemente apelo a S. Exa. o Governador Eduardo Azeredo, no sentido de determinar, com urgência, o reinício das obras da Rodovia MG-311, reacendendo, assim, a chama do entusiasmo de um povo que acredita em seu governo.

---

---

## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 24/5/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.158, 1.198 e 1.200, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando Ivone Assunção Santos Soares do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, com exercício no gabinete do Deputado

Antônio Júlio;

nomeando Cláudia Martins Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Carlos Murta;

nomeando Maria de Lourdes Ferreira Barcelos Vasconcellos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Júlio;

nomeando Lúcia Helena Rocha Cicci para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Piau.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e à vista da Decisão da Mesa de 18/4/95, assinou o seguinte ato:

concedendo, a partir de 25/4/95, ao servidor efetivo Maurício Marques Trigueiro, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, padrão AL-31, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### **TERMO DE CONTRATO**

##### **Termo de Aditamento**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Preview Produções Ltda.

Objeto: direção, produção e edição de programas e vídeos.

Objeto deste aditamento: recomposição de valores.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: a partir de 7/4/95.

Assinatura: 10/5/95.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00043 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA - FORMIGA.

DEPUTADO: EDUARDO BRAS.

CONVÊNIO Nº 00053 - VALOR: R\$30.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ONCA PITANGUI - ONCA DO PITANGUI.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00054 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: LIGA DESPORTIVA PARA MINAS - PARA DE MINAS.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00055 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA - BOCAIUVA.

DEPUTADO: GIL PEREIRA.

CONVÊNIO Nº 00056 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. ASSIST. SOCIAL EDUC. DESP. PARA MINAS - PARA MINAS.

DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00057 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CRISTIANO MACHADO - MATIPO.

DEPUTADO: JOSE HENRIQUE.

CONVÊNIO Nº 00058 - VALOR: R\$12.600,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. IPANEMENSE - IPANEMA.

DEPUTADO: JOSE HENRIQUE.

CONVÊNIO Nº 00059 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CRECHE MUNICIPAL TIA CELESTE - SANTANA MANHUACU.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 00060 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PIRANGA - PIRANGA.

DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.

CONVÊNIO Nº 00061 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE ASSISTENCIA CANCEROSO - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 00062 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ONHAS JEQUI - JEQUITINHONHA.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 00063 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CRECHE ORFANATO PRESIDENTE TRANCREDO ALMEIDA NEVES - IGARAPE.

DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO Nº 00064 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR OLIMPIA MOURAO MALHEIROS - ITABIRITO.

DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO Nº 00070 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAPITAO ANDRADE - CAPITAO ANDRADE.  
DEPUTADO: JOSE LAVIOLA.

---